

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

*REQUERIMENTO Nº                   , DE 2005*

Requer a adoção de providências quanto à possível prática de crime de responsabilidade pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção de providências com vistas à aplicação do contido nos aludidos dispositivos, em face da possível ocorrência de crime de responsabilidade, cometido pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, ao não encaminhar, dentro do prazo fixado, as informações solicitadas por esta Casa por meio do Requerimento de Informações nº 3.324/2005

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 10 de outubro de 2005, encaminhamos Requerimento de Informações ao Senhor Ministro da Previdência Social em que se questionava a respeito dos seguintes temas: “1 – O Grupo Friboi, maior frigorífico brasileiro, tem dívida com o INSS? 2 – Qual o montante da dívida? e 3 – Com a dívida atual do Grupo Friboi para com o INSS, é legal esse Grupo contrair empréstimos com bancos públicos?”, o qual foi numerado como RIC 3.324/2005 pela Mesa Diretora. Aludido Requerimento foi aprovado pelo Sr. Presidente desta Casa, Deputado Aldo Rebelo, e encaminhado à publicação.

Após a publicação, aludido Requerimento foi encaminhado pela Primeira-Secretaria ao Ministro da Previdência Social por meio do Ofício RI/E/nº 2854/05, de 1º de novembro de 2005, que por sua vez o recebeu em 4 de novembro de 2005. Pelo referido Requerimento, ficou estipulado, pela Primeira-Secretaria, o prazo de 07/12/05, para atendimento das informações solicitadas.

Consideramos a ausência de resposta no prazo constitucional um desrespeito a esta Casa que não pode ser tolerado, sob pena de inviabilizar um dos principais mecanismos de controle de que dispõe o Poder Legislativo.

Entendemos, portanto, que o Senhor Ministro da Previdência Social incidiu no crime de responsabilidade descrito no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, ao não atender requerimento de informações da Câmara dos Deputados no prazo estipulado.

Nesse sentido, requeremos que sejam adotadas as providências com vistas à aplicação do referido dispositivo constitucional e ao enquadramento da omissão verificada como crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Deputado RONALDO CAIADO – PFL/GO  
Presidente

